

LEI Nº 464

DE 17 DE SETEMBRO DE 1.993

fls. 02

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TICKET RESTAURANTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA GUARDA PROFISSIONAL".

Coelho
Auro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

O Prefeito do Município de Ouro Preto, de Outeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nesta data promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder TICKET Restaurante aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias.

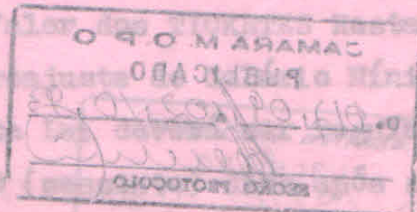
Art. 2º) Os TICKETS Restaurante terão o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.

§ 1º) O valor do TICKET Restaurante será pago em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno da Prefeitura Municipal.

Registre-se

Promulgue-se

Publique-se



LEI Nº 464

DE 17 DE SETEMBRO DE 1.993

fla. 02

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER TICKET RESTAURANTE AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Coelho
Rui Vieira Coelho
Presidente CMOP

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nesta data promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder TICKET Restaurante aos Servidores Público Municipal do Poder Executivo, Legislativo e Autarquias.

Art. 2º) Os TICKETES Restaurante serão no valor de 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo vigente.

§ 1º) Terão direito aos TICKETES Restaurante, os Servidores Municipal que percebem até dois Salários Mínimos vigentes.

§ 2º) Será descontado em 20% (vinte por cento) do valor dos TICKETES na folha de pagamento do mês seguinte.

Art. 3º) O Valor dos TICKETES Restaurante será reajustado toda vez que houver reajuste do Salário Mínimo.

Art. 4º) Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.